



Normas Provisórias de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária Municipal de Arcos de Valdevez

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, consciente da necessidade da existência de um equipamento com condições apropriadas para a realização de cerimónias fúnebres, garante uma resposta nesta área com a abertura da Casa Mortuária Municipal de Arcos de Valdevez.

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, enquanto entidade responsável pela administração e gestão da Casa Mortuária Municipal, entende que para o bom funcionamento sejam estabelecidas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas.

Através das presentes Normas Provisórias, estabelecem-se as regras relativas à adequada gestão e utilização da Casa Mortuária Municipal, garantindo, assim, a sua disponibilidade, e segundo as regras e princípios adequados à transparente e melhor gestão pública.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente conjunto de Normas Provisórias de Utilização da Casa Mortuária Municipal de Arcos de Valdevez é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 136º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 23º, alínea k) do nº1 do artigo 33º e alínea g) do nº 1 do artigo 25, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

Artigo 2º

Objeto

As presentes Normas Provisórias têm por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária Municipal de Arcos de Valdevez, assim como fixar as regras relativas às correspondentes taxas.

Artigo 3º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez a gestão e manutenção das instalações da Casa Mortuária Municipal.



Capítulo II

Regime de Utilização da Casa Mortuária Municipal

Artigo 4º

Procedimentos de Utilização de espaços

1. A utilização da Casa Mortuária Municipal será facultada a toda a população residente e/ou natural da área geográfica do concelho de Arcos de Valdevez e ainda aos não residentes, mas cujos funerais se destinem ao cemitério municipal do concelho.
2. A utilização da Casa Mortuária Municipal carece sempre de prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal.
3. A permanência do cadáver na Casa Mortuária Municipal não poderá, nunca, exceder as 48 horas.

Artigo 5º

Serviços Responsáveis

1. A pessoa ou entidade responsável pela cerimónia fúnebre e posterior funeral, requisitará o acesso à Casa Mortuária Municipal junto da Secção de Atendimento ao Público, doravante designado por SAP, no edifício Paços do Concelho, dentro do horário normal de funcionamento e mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na página do município.
2. Aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, bem como fora do horário normal de funcionamento do SAP, a requisição e acesso à Casa Mortuária Municipal será facultado por um/a funcionário/a do Município a designar;
3. A cedência de utilização da Casa Mortuária Municipal deverá ser autorizada em função da hora de entrada do requerimento na SAP, estabelecendo-se a sua prioridade pela respetiva ordem de entrada e ocupação da mesma.

Artigo 6º

Horário de acesso e funcionamento

1. O horário de funcionamento da Casa Mortuária Municipal é das 09h00 às 22h00, podendo ainda estender-se para o período entre as 22h00 e as 09h00, desde que solicitado expressamente no formulário de pedido de acesso e utilização do espaço, assumindo plena responsabilidade pela integridade do espaço e de tudo quanto nele se encontre.
2. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária Municipal poderá ser efetuada entre as 9h00 e as 17h00, obedecendo a um procedimento próprio de acordo com os diferentes horários do dia, bem como os registos de identificação, entradas e saídas.



Artigo 7º

Uso e conservação do espaço

1. O requeritante e os utilizadores da Casa Mortuária Municipal devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços, nomeadamente interiores e exteriores, e dos bens a ela afetos.
2. No interior do espaço não é permitido:
 - a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações, bem como os materiais fixos e móveis existentes;
 - c) Alterar a disposição dos espaços;
 - d) Fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas.
3. Após a utilização da Casa Mortuária Municipal, o requeritante deverá retirar todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.
4. A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requeritante.
5. A Casa Mortuária Municipal e seus equipamentos devem ser devolvidos no mesmo estado em que foram entregues.

Artigo 8º

Limpeza do espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade do Município e será efetuada após a realização de cada ato fúnebre.

Artigo 9º

Responsabilidade por danos

1. O requeritante é responsável, nos termos legais, pelos danos que possam ocorrer durante o período de cedência.
2. O requeritante deverá garantir a presença de um/a representante durante as suas ausências de modo a garantir a boa utilização do espaço, bem como o normal decurso do funeral.

Artigo 10º

Evacuação do espaço

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária Municipal, o Município reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

Artigo 11º

Contraordenações e Coimas

A violação a qualquer alínea do artigo 7º constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 euros até ao máximo de 1 000,00 euros.



Artigo 12º

Tarifa de utilização e liquidação

1. A utilização da Casa Mortuária Municipal implica o pagamento de uma tarifa na importância de 60,00€ (sessenta euros), por cada período de 24 horas ou fração, de forma a cobrir os encargos do seu funcionamento e manutenção.
2. O pagamento da tarifa devida será efetuado na SAP, aquando da requisição de utilização da Casa Mortuária Municipal.
3. Quando o acesso à Casa Mortuária Municipal for assegurado nos termos do nº 2 do artigo 5º, o pagamento da taxa devida será efetuado na SAP, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis seguintes ao da realização do funeral.
4. Em casos excecionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Câmara Municipal poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Capítulo III

Disposições Gerais

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação das presentes normas serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2021